



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.458, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal nº 1.379/72, no que concerne à licença para tratamento de saúde,

DECRETA:

Art.1º. A licença para tratamento de saúde é o afastamento remunerado do servidor público do exercício do seu cargo ou função, por motivo de doença.

Art.2º. A concessão de licença para tratamento de saúde pela Administração Pública, prevista nos arts. 131 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, somente será deferida mediante análise e prévia homologação do atestado médico por servidor público municipal ocupante do cargo de médico, designado para esta função específica.

§1º Para a homologação de que trata o “*caput*” deste artigo, o servidor deverá comparecer, pessoalmente, à POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. ROBERTO SCHUFFNER, localizada na Rua Hélio Otoni, nº 10, Centro, nesta cidade, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO DETERMINADO NO ATESTADO MÉDICO.

§2º Apresentado o atestado médico após o prazo determinado no parágrafo anterior, a licença, caso concedida por meio da homologação referida no *caput* do art. 2º, terá início a partir da data de apresentação e homologação do atestado, considerando-se faltosos os dias anteriores a esta.

§3º O servidor que impossibilitado de comparecer pessoalmente à Policlínica Municipal para homologação do atestado médico por estar internado em casa de saúde ou em tratamento fora do município, poderá apresentar o atestado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da alta da internação ou do término do tratamento, devidamente comprovado por atestado médico.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

§4º O atendimento pelo médico PARA ANÁLISE DE ATESTADO E SUA HOMOLOGAÇÃO, será realizado de segunda a quinta-feira, no horário das 17:00 às 18:00 horas, não incluindo como dia útil as sextas-feiras para os fins do disposto nos parágrafos anteriores.

Art.3º. O atestado deverá ser entregue, EM ATÉ 01 (UM) DIA ÚTIL, CONTADO DA SUA HOMOLOGAÇÃO, ao Setor de Divisão de Pessoal, localizado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 12:00 às 17:00 horas, a fim de que seja devidamente protocolizado.

§1º Caso o atestado seja apresentado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, a licença será computada a partir da data do efetivo protocolo, considerando-se faltosos os dias anteriores a esta data prevista no atestado.

§2º O servidor que impossibilitado de comparecer pessoalmente à Divisão de Pessoal para protocolizar o atestado médico, poderá fazer-se representar por pessoa maior e capaz, desde que observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. É obrigatório ao servidor público, que se ausentar das suas funções para tratamento de saúde, encaminhar cópia do protocolo especificado no art. 3º supra, à sua chefia imediata, em até 02(dois) dias úteis, a partir da protocolização do atestado médico na Divisão de Pessoal.

Art. 5º. A avaliação pericial a ser realizada, será agendada no ato da protocolização do atestado, na Divisão de Pessoal.

§ 1º Para realização da avaliação pericial, o servidor deverá apresentar na data e horário agendados, os seguintes documentos:

- I- Cópia da receita médica ou prescrição médica e a medicação em uso ou comprovante do tratamento;
- II- Exames;
- III- Relatórios médicos das atividades que não poderão ser desenvolvidas pelo servidor durante o período licenciado.

§ 2º É facultado ao médico perito a solicitação de exames complementares.

§ 3º O servidor que não comparecer à avaliação pericial junto ao SISPREV terá sua licença indeferida e os dias de ausência ao trabalho serão consideradas faltas injustificadas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

Art.6º. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada ou não remunerada, quando for incompatível com seu estado de saúde, sob pena em ambos os casos, de interrupção imediata da licença e ressarcimento à Administração Pública Municipal dos valores recebidos durante o período respectivo, bem como submissão a processo disciplinar.

Art.7º. Estão sujeitos às condições estabelecidas neste decreto, todos os agentes públicos que exercem cargos efetivos ou comissionados, bem como funções públicas neste Município.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 7.416, de 30 de abril de 2015.

Art.9º. Este decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 12 de agosto de 2015.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni